



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3974

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 11/04/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/95. Altera o artigo 1º da Lei nº 2.188, de 31/03/1994, que dispõe sobre a meia-entrada para estudantes. (Referente à Lei nº 2.262, de 09/05/1995).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: modificação
Cl: 16.1
Ordem: 03
1º pls: 03



Lei nº 2.262 de
09/05/1995

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 17/95

AUTOR: Vereador Antonio Carlos Câmara

ASSUNTO:

Alterando dispositivos da Lei 2.188, de 31 de
março de 1994. (meia-entrada para estudantes)

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 11.04.95
- 2 Aprovado em regime de urgência, com emenda, 27.04.95
- 3 A sanção em 27.04.95
- 4 Arquite-se
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa

17/95



AS com. 17/95

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº ____/95.

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nr. 2.188 de 31.março.1994.

A Câmara Municipal de Montes Claros -Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nr. 2.188, de 31.março.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada do menor valor cobrado às demais classes, segmentos sociais e/ou à população em geral para ingresso em casas de exibição cinematográfica, espetáculos teatrais, ambientes musicais, circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no Município de Montes Claros;

Art. 2º - O Art. 3º da mencionada Lei nr. 2.188, de 31.março.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caberá ao Governo do Município de Montes Claros, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte e lazer, defesa do consumidor e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes nas pessoas dos seus responsáveis e/ou representantes legais com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000 (Hum mil) UPF'SMC - Unidades padrão fiscal do



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Município, suspensão de novos empreendimentos e/ou explorações futuras relativas às atividades relacionadas no art. 1º, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, 11.abril(terça-feira).1995



ANTÔNIO CARLOS CÂMARA - VEREADOR/PTB.

JUSTIFICAÇÃO: A questão se prende ao fato de que os organizadores/empreendedores das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei simplesmente não prestigiam o estudantado de nossa cidade; c/ efeito, cobrando-lhe o mesmo valor pelos ingressos efetivamente pagos pela Sociedade em geral; sabido e ressabido mundialmente que o estudante é a pessoa que mais necessita de entretenimentos sob pena de graves reflexos na sua saúde e esta, portanto, a razão de propiciá-lo a custo acessível, inclusive com enormes vantagens ao empresário do setor que terá elevado incremento na demanda pelos seus serviços/explorações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 27 DE abril DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
Eduardo Klein

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO POR
EM 27 DE abril DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 27 DE abril DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

AS
Cons. Antônio

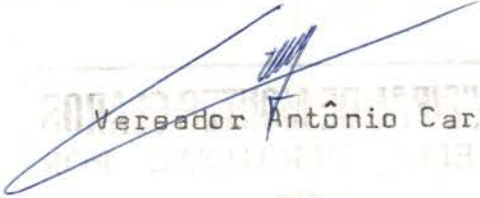


Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES NAS CASAS DE ESPETÁCULOS .

EMENDA - que seja suprimido o Artigo 2º do referido projeto-de-lei .

Sala das sessões, 27 de abril de 1995


Vereador Antônio Carlos Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Assessoria
EM 27 DE abril DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

E' lenda assinal

[Large handwritten flourish]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM Unica DISCUSSAO POR
EM 27 DE abril DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
Eduardo Nelson